



CÓDIGO DOCUMENTO: D20221208009739  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ee5c-5bab-5e30-8c78

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20221208002864
REQUERENTE	BLOWING GLOW, LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	515618390
ESTABELECIMENTO	Linha MAT 220 kV - CSF Douro Solar - SE Valdigem
LOCALIZAÇÃO	Rua da Levandeira
CAE	74900 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e. 70220 - Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins

### CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO	 CONSTRUÇÃO
 EXPLORAÇÃO	 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20221208009739  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ee5c-5bab-5e30-8c78

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora	Suspensão	Revogação
AIA	PL20220715006235	Anexo I, n.º 19 - Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	08-12-2022	08-12-2022	07-12-2026	Sim	Conforme condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente	Não	Não



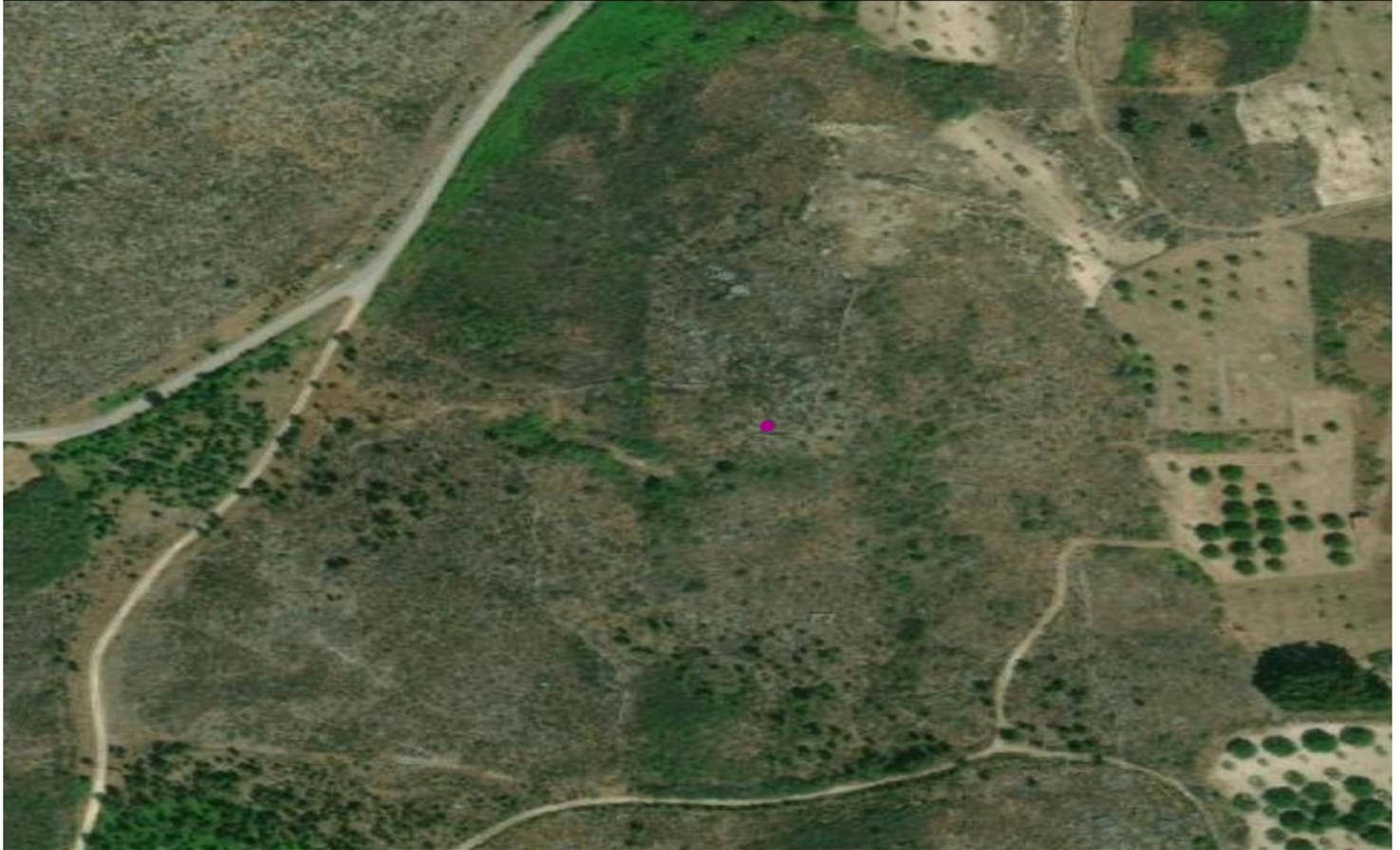
## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20221208009739  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ee5c-5bab-5e30-8c78

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.5 - Confrontações

Norte	Não aplicavel
Sul	Não aplicavel
Este	Não aplicavel
Oeste	Não aplicavel

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20221208009739  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ee5c-5bab-5e30-8c78

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.7 - Localização

Localização

Zona Rural



## PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

### PCons1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## EXPLORAÇÃO

### EXP2 - Medidas / Condições gerais a cumprir



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20221208009739  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** ee5c-5bab-5e30-8c78

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000011	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA		Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20221208009739  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ee5c-5bab-5e30-8c78

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000013	AIA3382_DCAPE(anexoTUA).pdf	DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Linha de Muito Alta Tensão 220 kV - CSF Douro Solar - SE Valdigem	
<b>Tipologia do projeto</b>	Anexo I, n.º 19, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
<b>Localização (concelho e freguesia)</b>	União das Freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira, concelho de Tarouca Santa Cruz, Cimbres, União das Freguesias de São Romão e Santiago, Armamar, Queimada, Fontelo, concelho de Armamar União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem, concelho de Lamego	
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro e Alto Douro Vinhateiro	
<b>Proponente</b>	Blowing Glow, Lda.	
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)	
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 22/06/2021	<b>Entidade emitente:</b> APA

**Síntese do procedimento**

O presente procedimento teve início a 08/09/2022, após estarem reunidas todas as condições necessárias à boa instrução do mesmo.

Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Administração Regional de Saúde do Norte (ARS Norte), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN). A ARS Norte, embora convidada a integrar a Comissão de Avaliação, não nomeou nenhum representante, nem participou no procedimento.

Foi também promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu de 27 de setembro a 18 de outubro de 2022. Durante este período foram recebidos sete exposições provenientes da ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil, da Liga dos Amigos do Douro Património Mundial e de cinco cidadãos a título individual.

A ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil emite parecer favorável ao projeto.

Já a Liga dos Amigos do Douro Património Mundial manifesta preocupação quanto aos impactes do projeto na paisagem e aos impactes cumulativos deste com outros projetos que estão planeados para a região, temendo que tal leve à perda de valores paisagísticos, culturais e naturais que atribuem “valor universal excecional” e estão na base da classificação do “Alto Douro Vinhateiro”.

Esta preocupação é também expressa pelos cinco cidadãos que se pronunciaram a título individual, os quais se manifestam contudo a favor do projeto pelas mais-valias para a economia e populações locais.

Foi ainda emitido parecer pela Câmara Municipal de Lamego que se manifestou favorável à concretização do projeto, desde que cumpridas todas as condições necessárias à minimização dos seus impactes.

Da análise às exposições apresentadas em sede de consulta pública, verifica-se que a maioria das preocupações manifestadas coincide com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação encontrando, na sua generalidade, reflexo no vasto conjunto de condições preconizadas na presente decisão.

A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE e tendo em conta os resultados da consulta pública.

A autoridade de AIA, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação e no Relatório da Consulta Pública, elaborou a presente decisão.

### Principais fundamentos da decisão

Da avaliação efetuada, considera-se que o projeto de execução e o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução (RECAPE) demonstram o cumprimento das disposições da DIA aplicáveis à presente fase, reunindo ainda condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto. Face ao exposto, emite-se a presente decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

O projeto de execução da Linha de Muito Alta Tensão 220 kV - CSF Douro Solar - SE Valdigem apresenta um comprimento, na sua configuração final, de 14,416 km, um total de 41 apoios e uma faixa de proteção que corresponde ao legalmente previsto.

O projeto de execução desenvolve-se, na generalidade, de acordo com o traçado aprovado na DIA emitida para o respetivo estudo prévio, tendo contudo sofrido uma pequena alteração de traçado na localização de um apoio e numa extensão de 100 m de linha que se desenvolve fora do corredor aprovado em sede de AIA. Esta alteração foi analisada detalhadamente em sede de RECAPE, através de um estudo comparativo entre o traçado do projeto de execução e o traçado aprovado em sede do procedimento de AIA. Desta análise comparativa, conclui-se que as alterações verificadas são pontuais e minimizam os impactes negativos identificados na avaliação efetuada em fase de estudo prévio.

Relativamente aos instrumentos de gestão do território (IGT) em vigor, e à semelhança do já verificado para o estudo prévio, considera-se existir compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal de Lamego.

Ao nível das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, o projeto interfere com solos de Reserva Ecológica Nacional (REN), estando assim sujeito ao cumprimento do respetivo regime jurídico. O projeto deve ainda respeitar servidões rodoviárias e não interferir com o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro e com o Património Mundial da UNESCO Alto Douro Vinhateiro. Salienta-se igualmente a necessidade de obtenção de Título de Utilização Recursos Hídricos

(TURH) para todas as intervenções a realizar em domínio hídrico, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 226/A-07 de 31 de maio, devendo as soluções apresentadas serem melhoradas e sujeitas a ajustes necessários à obtenção do respetivo título.

Assim, e embora a maioria das exigências constantes da presente decisão decorram dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, para a linha, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, afigurou-se necessária a inclusão de medidas de minimização adicionais face ao maior grau de detalhe e às alterações introduzidas no projeto.

### Elementos a Apresentar

#### Em sede de licenciamento:

Devem ser apresentados à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, os seguintes elementos:

1. Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte).
2. Parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte (ERRAN).
3. Parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

#### Previamente ao início da fase de obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

4. Carta de Condicionantes revista e atualizada.
5. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) atualizado, que deve integrar o Caderno de Encargos da Obra, bem como a Carta de Condicionantes, com a implantação e identificação de todas as ocorrências patrimoniais até então inventariadas.
6. Registo gráfico, fotográfico e topográfico e elaboração de memória descritiva dos muros de pedra posta de xisto ou granito a afetar pela obra.

#### Durante fase de execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

7. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) desenvolvido de acordo com as diretrizes constantes do RECAPE.
8. Atualização do Plano de Gestão e Reversão da Faixa de Proteção Legal da Linha (PGRFPLL), constituído por peças escritas e desenhadas e incluindo os seguintes elementos:
  - a) Cartografia com a localização das áreas onde se registre regeneração natural com vista à sua preservação e proteção;
  - b) Identificação e delimitação cartográfica de áreas passíveis de serem reconvertidas através da plantação de espécies autóctones;
  - c) Elenco de espécies a considerar, garantindo a sua diferenciação no que se refere aos locais de plantação como por exemplo linhas de água, ou de escorrência preferencial;
  - d) Plano de Manutenção.
9. Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, fundamentalmente apoiado em registo fotográfico. Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de

imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do Projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a envolvente no âmbito da verificação do cumprimento das medidas.

10. Avaliação da reposição das condições originais do terreno afetado pela abertura de acessos.

### Medidas de Minimização e de Potenciação

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

#### MEDIDAS A INTEGRAR NO PROJETO DE EXECUÇÃO

1. Garantir a sinalização da linha, em toda a extensão abrangida por “Área Crítica” (ICNF, 2019), através da instalação de sinalizadores (tipo *firefly*), nos cabos de guarda, sendo que o afastamento aparente entre cada dispositivo de sinalização não deve ser superior a 10m, ou seja, os sinalizadores devem ser dispostos de 20 em 20 metros, alternadamente em cada cabo de guarda.

No caso de troço em que, para dar cumprimento à Circular aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, seja imprescindível efetuar balizagem aérea através da utilização de bolas de balizagem, não será necessário aplicar a sinalização para minimizar risco de colisão das aves.

#### MEDIDAS PARA A FASE DE PRÉVIA À EXECUÇÃO DA OBRA

2. Planear e calendarizar os trabalhos de forma a minimizar a perturbação da atividade agrícola, bem como as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade ou de vento, evitando o arraste de sedimentos e o eventual assoreamento de linhas de água existentes na envolvente.
3. Garantir a comunicação prévia com as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia abrangidas pelo projeto, bem como com os Serviços Municipais de Proteção Civil de Lamego, Armamar e Tarouca, fornecendo informação sobre as ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para uma eventual atualização dos correspondentes Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil e Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.
4. Promover a articulação com os corpos de Bombeiros locais.

5. Informar a EDP Produção do planeamento da obra.
6. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
7. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
8. Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração.
9. Assegurar a colocação de sinalética de informação e segurança nas vias de acesso à obra.
10. Realizar ações de formação e sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, de modo a que estes sejam devidamente informados sobre as ações suscetíveis de causar impactes ambientais e as medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
11. Definir e adotar medidas que visem minimizar a afetação da mobilidade da população (quer rodoviária, quer pedonal) e da acessibilidade a áreas residenciais e outras áreas sociais adjacentes à obra.
12. Identificar e implementar, em colaboração com as autarquias locais, as alternativas de percurso e acesso à obra que venham a verificar-se necessários, de modo a evitar o atravessamento de povoações, nomeadamente de Vila Chã da Beira, durante toda a fase de construção.
13. Garantir que o acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra seja efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
14. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desflorestações/desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes).
15. Garantir a proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local referido no estudo ambiental e nos estudos ambientais anteriores. A área de proteção deve ser definida pelo arqueólogo em obra, sendo necessário garantir a conservação in situ de todas as ocorrências patrimoniais. O estabelecimento dessa área de proteção deve ser previamente aprovado pela Direção Regional de Cultural do Norte - A sinalização e a vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que devem ser regularmente repostas.
16. Estabelecer, em todas as áreas sujeitas a intervenção, incluindo a do corredor da linha elétrica aérea, e antes do início de qualquer atividade relacionada com a obra, os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
17. Proteger os afloramentos rochosos e, sempre que possível, os muros de pedra existentes que

delimitam as propriedades.

18. Balizar devidamente, e não apenas sinalizar, todos os exemplares arbóreos, com particular destaque para o género *Quercus* quando próximos de áreas intervencionadas. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser realizada, no mínimo, na linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, em todo o seu perímetro ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.

#### **MEDIDAS PARA A FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA**

19. Garantir o cumprimento da Carta de Condicionantes e facultar a mesma a cada empreiteiro.
20. A localização de estaleiros, parques de materiais, manchas de empréstimo e de depósito e de outras infraestruturas de apoio à obra deve respeitar o exposto na carta de condicionantes, devendo ser privilegiadas áreas que:
- a) Se encontrem afastadas pelo menos 50 m relativamente a linhas de água permanentes;
  - b) Não sejam classificadas como Domínio Hídrico;
  - c) Não estejam classificadas como Reserva Agrícola Nacional ou com ocupação agrícola;
  - d) Não estejam classificadas como Reserva Ecológica Nacional;
  - e) Não interfiram com os usos da água mais sensíveis, nomeadamente, captações de água para consumo humano;
  - f) Não correspondam a áreas de ocorrência de Habitats;
  - g) Não estejam definidas como áreas de proteção do património cultural;
  - h) Se afastem de espaços urbanos e de aglomerados populacionais (de acordo com o ordenamento definido nos Planos Diretores Municipais), de espaços turísticos e de espaços de equipamentos sociais;
  - i) Evitem a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico, paisagístico ou espécies protegidas, entre as quais, sobreiro e azinheira;
  - j) Evitem áreas de maior sensibilidade da paisagem, como é o caso especial do Alto Douro Vinhateiro e da sua ZEP.
21. Implementar, nos caminhos (a melhorar ou a construir) que atravessem linhas de água, passagens hidráulicas de secção adequada.
22. Reduzir as áreas de intervenção ao mínimo possível.
23. Assegurar uma adequada formação e gestão social da presença de trabalhadores vindos de fora da região, de modo a assegurar um comportamento adequado e um bom relacionamento com as populações locais.
24. Colocar os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
25. Não implantar estaleiros, novos acessos à obra ou utilizar áreas de empréstimo e de depósito de inertes, que localizem a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais inventariadas ou das que ainda venham a ser identificadas no decorrer da empreitada, salvo situações devidamente justificadas.
26. Restringir os estaleiros e parques de materiais ao absolutamente necessário; devem ser vedados, de forma a restringir os impactes do seu normal funcionamento e para que o movimento das máquinas não cause estragos fora da área definida.

27. Assegurar que a iluminação, incluindo a dos estaleiros, não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente habitada - espaço público e fachadas de habitações. Nesse sentido, a mesma deve ser dirigida segundo a vertical e apenas sobre os locais que efetivamente a exigem.
28. Os efluentes resultantes das ações de construção e os produzidos nas instalações sanitárias devem ser encaminhados para órgão de descarga e ser objeto de tratamento e recolha, não podendo ser descarregados, mesmo após tratamento no solo ou no meio hídrico.
29. Efetuar a ligação dos estaleiros à rede de saneamento local. Quando tal não for possível, podem ser adotados wc químicos ou fossas estanques (ou depósitos) para recolha das águas residuais produzidas, devendo as mesmas ser recolhidas pelos serviços camarários ou operador licenciado, não sendo permitida a rejeição de águas residuais domésticas no solo.
30. Garantir que não ocorrem descargas de efluentes no solo ou no meio hídrico provenientes quer das ações de construção, quer as produzidas nas instalações sanitárias sem obtenção prévia de licença de descarga, a qual deve ser requerida junto da APA/ARH do Norte, nos termos legalmente previstos.
31. Proceder ao manuseamento de óleos e combustíveis em áreas impermeabilizadas e limitadas para conter qualquer derrame.
32. Proceder à recolha de solo contaminado, sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, com produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final (operador licenciado).
33. Assegurar que origem/proveniência e condições de armazenamento de todos materiais inertes para a construção dos acessos ou terras de empréstimo, se aplicável, não são provenientes de áreas ocupadas por espécies vegetais exóticas invasoras.
34. Reduzir ao mínimo imprescindível o tempo de instalação de apoios, simultaneamente reduzindo o tempo necessário para acomodação das terras resultantes da escavação dos caboucos.
35. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra.
36. Assegurar a transitabilidade nas vias de acesso, devendo, sempre que necessário, proceder a ações de manutenção/reabilitação.
37. Garantir o acesso dos proprietários às parcelas existentes na envolvente dos locais alvo de operações.
38. Efetuar a abertura de acessos em colaboração com os proprietários/arrendatários dos terrenos a afetar. Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, deve ser encontrada, previamente à interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades.
39. Realizar a adequada e atempada reparação das vias que venham a ser degradadas.
40. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
41. Na construção e reabilitação de acessos deve ser evitado, sempre que possível, afetar muros de pedra posta de xisto.
42. Garantir que os trabalhos de modelação do terreno para abertura de caminhos, que coincidam com o leito e faixa marginal (10 metros para cada lado da linha que limita o leito) das linhas de água existentes não induzem qualquer ação que comprometa a estabilidade da margem, implique aumento de transporte de material sólido para o leito ou pressuponha outros impactes sobre o escoamento ou a

qualidade dos recursos hídricos.

43. No caso da inevitável afetação de muros, deve proceder-se, no mais breve período de tempo possível, ao restabelecimento dos troços de muros afetados respeitando as técnicas e materiais tradicionais.
44. Realizar a prospeção arqueológica das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra, após a sua desmatação, incluindo acessos a criar ou a beneficiar.
45. Proceder ao acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações, terraplenagens, abertura de valas, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
46. Realizar a prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, caminhos de acesso à obra, caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas nas fases anteriores, ou que tivessem apresentado visibilidade do solo reduzida a nula. De acordo com os resultados obtidos as respetivas localizações podem ser ainda condicionadas.
47. Conservar as ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras), nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
48. Implementar o Plano de Gestão e Reversão da Faixa de Proteção Legal das Linhas (PGRFPLL) Elétricas Aéreas, o Plano de Gestão de Espécies Exóticas e Invasoras (PGEEI) e o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI).
49. Proceder à remoção física e eficaz eliminação de plantas exóticas invasoras, nas áreas a desarborizar e desmatar, onde se verifique a presença de plantas exóticas invasoras, de forma a garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes. Esta medida deve ser aplicável a todas as áreas a intervencionar, incluindo a faixa de proteção legal da linha elétrica aérea e deve seguir as orientações expressas no documento e na cartografia elaboradas com este fim.
50. Efetuar as operações de desmatação em áreas onde não é necessário efetuar movimentações de terras e, conseqüentemente, não sejam sujeitas a mobilização do solo, por corte raso, com cortamatos, e chegada do material cortado. Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, as operações de desmatação devem ser efetuadas por gradagem, com mistura do mato cortado na camada superficial do solo. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio à obra, não devem ser desmatadas ou decapadas.
51. Realizar a decapagem da terra viva/vegetal sempre no sentido de a máquina nunca circular sobre o terreno ainda não decapado. Ou seja, a sua progressão deve fazer-se sempre sobre o terreno já decapado. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas

como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.

52. A profundidade da decapagem da terra viva deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
53. Armazenar a terra viva/vegetal proveniente das operações de decapagem, possuidora do banco de sementes das espécies autóctones, em pargas. Estas devem ter até 2m de altura; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas; e devem ser protegidas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de leguminosas e/ou da sua cobertura se necessário e aplicável em função dos tempos de duração e das condições atmosféricas.
54. As terras de zonas onde tenha sido identificada a presença de espécies exóticas invasoras, devem ser objeto de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação. Devem ser totalmente separadas das terras a utilizar na recuperação das áreas afetadas pela obra, não devendo por isso ser reutilizadas como terra vegetal em qualquer circunstância.

#### **MEDIDAS PARA A FASE FINAL DA EXECUÇÃO DA OBRA**

55. No caso de existir afetação de bordaduras de oliveiras, o(s) exemplar(es) arrancado(s) deve(ão) ser replantado(s) no local original, caso seja compatível com o posicionamento da infraestrutura, ou, em caso de impossibilidade, em local próximo em que seja mantido o alinhamento da bordadura.
56. Implementar medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatagem e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual devem ser removidos todos os materiais sobranes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios ou potenciar outros perigos).
57. Recuperar todas as áreas afetadas, os acessos abertos e que não tenham utilidade posterior devem ser desativados. A recuperação inclui operações de limpeza e remoção de todos os materiais, de remoção completa de pavimentos existentes, de descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.
58. Proceder, após a conclusão dos trabalhos, à limpeza dos locais de estaleiro e parque de materiais, com reposição das condições existentes antes do início das obras. Deve repor-se a situação inicial das áreas afetadas à obra cuja qualidade ficará diminuída pela execução da obra, devendo esta ser acordada com o proprietário.
59. Garantir, após a conclusão dos trabalhos, que os muros afetados pela obra são remontados, excetuando-se os casos devidamente justificados.
60. Garantir, sempre que possível, a reposição dos usos afetados pelas obras de construção.

#### **MEDIDAS PARA A FASE DE EXPLORAÇÃO**

61. Implementar o Plano de Gestão de Espécies Exóticas e Invasoras (PGEEI), nos termos em que o mesmo venha a ser aprovado no contexto da presente decisão.
62. Implementar o Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Proteção Legal da Linha (PGRFPLL), nos

termos em que o mesmo venha a ser aprovado no contexto da presente decisão e conforme vier a ser acordado com os proprietários dos terrenos.

63. Proceder às operações de manuseamento de óleos, no caso de manutenção e reparação das estruturas, em área impermeabilizada.
64. Armazenar os óleos usados em recipientes adequados e estanques. Na eventualidade de um derrame acidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias, deve ser imediatamente removida a camada de solo afetada e o seu encaminhamento para local adequado.
65. Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados, quer no EIA e no RECAPE, quer com os que se venham a identificar na fase de construção, sempre que se desenvolverem ações de manutenção ou outros trabalhos.
66. Assegurar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), devendo ser cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
67. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente à área de implantação das centrais fotovoltaicas e sob a projeção das linhas elétricas associadas, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios rurais, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal, bem como do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios).

#### **MEDIDAS PARA A FASE DE DESATIVAÇÃO**

68. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da linha elétrica e projetos associados após a respetiva desativação. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado o estudo das alterações previstas, referindo especificamente as ações a ter lugar, os impactos previsíveis e as medidas de minimização. Deve igualmente ser indicado o destino a dar aos elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:
  - a) A solução final de requalificação da área de implantação da linha elétrica e projetos associados, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
  - b) As ações de desmantelamento e obra;
  - c) O destino a dar a todos os elementos retirados;
  - d) A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
  - e) Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De uma forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação da linha elétrica, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

### Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE e deve ser atualizado com as condições mencionadas na presente DCAPE.

Este plano deve apresentar um Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, que deve evidenciar o cumprimento dos períodos de interdição da obra. O relatório deve ser fundamentalmente apoiado em registo fotográfico focado nas questões do fator ambiental Paisagem.

Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a sua envolvente.

### Plano de Recuperação das Áreas Afetadas

Deve ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) apresentado no RECAPE. O PRAI deve ser apresentado próximo do término da obra, com a atualização de áreas perturbadas, se aplicável, a par da apresentação de cartografia com a delimitação das referidas áreas – sobrepostas ao orto atualizado – onde, para cada uma, seja referido muito concretamente as ações de recuperação ambiental e paisagística pois nem todas as áreas são afetadas de igual modo.

### Programas de Monitorização

1. Programa de Monitorização para avifauna, com a duração de 4 anos e relatórios anuais, centrada nos troços mais sensíveis, de acordo com critérios no Manual aplicável (ICNF, 2019), que inclua a avaliação dos seguintes parâmetros:
  - a) Situação do casal de águia-de-Bonelli do vale do Rio Varosa em termos de ocorrência ao longo do ano, caracterização da área vital, cálculo dos parâmetros reprodutores, e avaliação de interferências com a nova linha e demais linhas abrangidas pela “Área Crítica” polarizada pela ocorrência referida;
  - b) Mortalidade por colisão, que permita avaliar a eficácia das medidas de minimização na nova linha, e efeitos cumulativos, atendendo à proximidade de outras linhas de alta e muito alta tensão.

**Entidade de verificação da DCAPE**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Data de emissão**

<b>Validade da DCAPE</b>	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido dado início à execução do respetivo projeto.
--------------------------	---

<b>Assinatura</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</b></p> <p style="text-align: center;">(Nuno Lacasta)</p>
-------------------	--